

Deliberação 20160331.7

Publicação da coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva

Considerando que:

- a) Ao longo do tempo, muitos trabalhos têm vindo a ser desenvolvidos no âmbito das mais diversas áreas de estudo associadas à solicitadoria e à ação executiva;
- b) Se pretende conservar esses contributos intelectuais, de forma a que também as gerações vindouras venham a conhecê-los;
- c) A melhor alternativa para alcançar tais objetivos seria compilar os mesmos numa coletânea anual;
- d) Torna-se necessário, assim, aprovar um conjunto de regras que discipline esta matéria;
- e) É ainda necessário designar um júri para a avaliação dos trabalhos recebidos

O conselho geral delibera:

1. Estabelecer as regras que disciplinam a publicação, pela Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), de uma coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva, que seguem como anexo I à presente deliberação e da qual fazem parte integrante.
2. Designar como júri: Paulo Teixeira, devendo cada um dos conselhos regionais designar um professor universitário.

Anexo à Deliberação 20160331.7

Publicação da coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva

Artigo 1.º

Objeto

A presente deliberação regula a publicação, pela Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), de uma coletânea de estudos sobre solicitadoria e ação executiva, elaborados por solicitadores, agentes de execução, estagiários, formadores, estudantes e professores universitários da área da solicitadoria ou do direito.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – São publicados pela OSAE os melhores trabalhos de investigação, nas áreas da solicitadoria ou da ação executiva, que sejam apresentados nos termos da presente deliberação.

2 – Os trabalhos selecionados são publicados numa coletânea anual.

3 – O conselho geral pode deliberar a publicação dos trabalhos noutros meios para além do referido no número anterior.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 – Podem candidatar-se os solicitadores ou os agentes de execução em efetividade de funções, os solicitadores ou os agentes de execução estagiários, os formadores, os estudantes e os professores universitários da área da solicitadoria ou do direito.

2 – Os trabalhos candidatos deverão ser originais, podendo ser apresentados a título individual ou coletivo.

3 – Sob pena de exclusão, os trabalhos candidatos não podem ter sido comunicados, divulgados ou publicados, nem apresentados a outro prémio ou iniciativa até à data da sua apreciação pelo Júri.

Artigo 4.º

Calendário e formalização das candidaturas

1 – O início do período para recolha de trabalhos é anunciado uma vez por ano, no sítio eletrónico da OSAE, sem prejuízo da sua divulgação com recurso a outros meios de comunicação.

2 – As candidaturas são entregues, em formato eletrónico, em termos a definir no comunicado a que se refere o número anterior.

3 – As candidaturas devem incluir:

a) Identificação e contactos (morada, telefone e correio eletrónico) dos candidatos;

b) Declaração assinada pelos candidatos de aceitação dos termos do presente regulamento;

c) Declaração de cedência de direitos de autor a favor da OSAE, assinada pelos candidatos.

4 – O incumprimento do prazo previsto para entrega de trabalhos ou a falta de apresentação da documentação referida no número anterior determinam a rejeição da candidatura.

5 – Os trabalhos devem ser apresentados com um limite máximo de 20 páginas, a dois espaços, em letra tipo *Times New Roman*, tamanho 11, em folhas formato A4.

6 – Consagra-se como exceção ao número anterior a faculdade de o Júri propor ao autor cortes específicos ao trabalho, de forma a cumprir o limite máximo.

Artigo 5.º

Processo de decisão

1 – Após a análise interna dos trabalhos candidatos, os mesmos são avaliados por um Júri.

2 – O Júri é composto pelo diretor da coletânea de estudos, e por três professores universitários indicados por cada um dos conselhos regionais.

3 – Os membros do Júri não podem ter qualquer participação na elaboração dos trabalhos apresentados.

4 – Da reunião de avaliação do Júri é lavrada ata, da qual deve constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação dos participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

5 – A deliberação final deve ocorrer no prazo de 30 dias após a data limite para apresentação de candidaturas.

6 – A deliberação final não é passível de recurso.

7 – O Júri pode deliberar não publicar qualquer trabalho candidato, caso entenda que os trabalhos apresentados não reúnem a qualidade mínima exigida.

Artigo 6.º

Divulgação e publicação dos trabalhos

1 – Os autores dos trabalhos selecionados autorizam a sua divulgação e publicação por parte da OSAE.

2 – Os autores dos trabalhos selecionados mantêm o direito de publicar o trabalho em outras publicações científicas nacionais ou estrangeiras, mediante pedido de autorização à OSAE.

Artigo 7.º

Disposições finais

Todos os casos omissos são submetidos a apreciação do Júri, que decide, sem possibilidade de recurso da deliberação.